



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – PR

Comunicado Interno nº 066/2024.

De: Departamento de Engenharia

Para: Departamento de Licitação

Venho por meio desta solicitar que seja feita o **Termo Aditivo de SUPRESSÃO DE VALOR**, referente ao CONTRATO Nº127-2023_CONVÊNIO Nº10-2023 da empresa SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, valor a ser suprimido R\$ 773.652,76 (Setecentos e setenta e tres mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Cruzeiro do Iguaçu, Paraná, 18 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE
TIEZZI
ZUNTINE:1589142
6838

Assinado digitalmente por ALEXANDRE TIEZZI
ZUNTINE:15891426838
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
23924010000119, OU=AC SymantecID Multipla
CN=ALEXANDRE TIEZZI ZUNTINE:15891426838
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.18 09:36:25-03'00'
Foxit: PDF Reader Versão: 2024.2.2

Alexandre T. Zuntine

Eng. Civil – CREA SP – 5060516349/D



PARECER TÉCNICO

MUNICÍPIO: Cruzeiro do Iguaçu
PROJETO/LOTE: Nº 27 | Lote Nº 1 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
PROGRAMA: PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
CONTRATADA: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CONTRATO Nº : 127/2023

Trata-se de solicitação de termo de supressão de valor, relativo ao Contrato n.º 127/2023, firmado entre esta municipalidade e a empresa S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. Devido a serviços não executados.

Fundamento Fático: Destacamos que os serviços foram alterados e não executados, sendo assim a necessidade de supressão do valor de R\$ 773.652,76 (Setecentos e setenta e tres mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Enquadramento nas hipóteses legais: necessária modificação do valor contratual em decorrência da diminuição do quantitativa do seu objeto.

Histórico do contrato: a) Trata-se de primeiro termo de supressão de valor no objeto contratado.

Conclusão:

O Setor de Engenharia está “De acordo” com o termo de supressão de valor.

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de dezembro de 2024.

Alexandre Tiezzi Zuntine
CREA-SP/5060516349/D



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



PARECER JURÍDICO nº. 119/2024 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente solicitação de aditivo de glosa de valores formalizado pelo Departamento de Engenharia, quanto a empresa SM RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, inerente ao contrato 127/2023, oriundo da Concorrência 001/2023, que tem como objeto execução de pavimentação asfáltica (...).

RELATÓRIO

Nos foi solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de glosa de valores, inerente ao contrato 127/2023, oriundo da Concorrência 001/2023, que tem como objeto execução de pavimentação asfáltica (...).

O pedido de aditivo de glosa de valor tem como serviços não executados, conforme parecer técnico anexo, restando assim uma glosa no montante de R\$ 773.652,76 (setecentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, setenta e seis centavos), conforme parecer técnico, anexo.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitada informação ao setor de licitação, quanto ao contrato em tela, referente a empresa requerente, sendo informado que a empresa SM RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI participou da Concorrência 001/2023, no qual sagrou-se vencedora quanto ao objeto, firmando contrato 127/2023, que tem como objeto EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, tendo como vigência até 12/06/2025.

Em análise ao requerimento, os documentos que o instrui, bem como ao referido procedimento licitatório, contrato e aos dispositivos legais passo a opinar.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou **diminuição** quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (...)"

Pelo disposto na legislação acima reproduzida, entende-se que na dimensão do objeto contratual poderá ser realizada a supressão do valor conforme parecer do Departamento de Engenharia quanto os serviços não executados e/ou que serão substituídos.

E, no caso em tela trata-se de supressão de valor em decorrência de serviços não realizados.

De outra banda, além da previsão legal, encontra-se previsão contratual, quanto aos serviços não previstos e dos aditivos, cláusula décima segunda, que assim dispõe:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetros tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Assim, poderá se proceder aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, **concernente a supressão** de valores de alguns itens objeto da licitação, nos termos do artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que poderá ser firmado o aditivo pretendido, uma vez que atende as exigibilidades legais, isto é, **podendo portanto proceder a supressão de valores**, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso que extrapole os limites legais para tanto, devendo contudo ser autorizado pelo Gestor Municipal.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 18 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
KARINA MAIER CANTELLI
Data: 18/12/2024 10:20:03-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

KARINA MAIER
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 59.899



PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Cruzeiro do Iguaçu



0592

VOLUME 1, Nº 82/2024, CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR, QUARTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE:
22 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

aditivo	2
aditivo	3
aditivo	4

PUBLICAÇÕES

DECRETOS

DECRETO 5808-2024	5
DECRETO 5809-2024	6
DECRETO 5810-2024	7
DECRETO 5811-2024	8
DECRETO 5812-2024	9
DECRETO 5813-2024	10
DECRETO 5814-2024	11
DECRETO 5815-2024	12
DECRETO 5816-2024	13
DECRETO 5817-2024	14
DECRETO 5818-2024	15
DECRETO 5819-2024	16
DECRETO 5820-2024	17
DECRETO 5821-2024	18
DECRETO 5822-2024	19
DECRETO 5823-2024	20

PORTARIAS

PORTARIA 6820-2024	21
--------------------------	----



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-471220244723

Documento assinado digitalmente conforme MP no -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SEXTO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA 001/2023
CONTRATO Nº 127/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA S.M. RESENDE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.715.392/0001-87, estabelecida na Rua Capitão João Ribas de Oliveira, nº 81, Bairro Guabirota - Curitiba - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. STELLA MARIS RESENDE, portadora do RG:6.861.375-2 SSP-PR - CPF:338.575.201-91, conforme consta do contrato 127/2023, processo licitatório CONCORRÊNCIA 001/2023.

CLÁUSULAS**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Execução de Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares de vias urbana em CBUQ, 18.060,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Atendendo ao TERMO DE CONVÊNIO nº10/2023-SECID que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranaidade e o Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE VALOR

Fica estabelecido entre as partes a redução no valor de até R\$:773.652,76(setecentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme Parecer técnico em anexo, referente a redução sofrido no valor.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Primeiro termo aditivo. E assim por estarem justos e contratados, assinam o termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu 18 de Dezembro de 2022.

**S.M. Resende & Cia Ltda
CONTRATADA**

**Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código: DOM-471220244723

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: cruzeiro@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



Cruzeiro do Iguaçu, 27 de agosto de 2024.

OFÍCIO Nº 180/2024

Senhor Secretário,

Através deste solicitamos a Vossa Senhoria, aditivo físico financeiro ao Convênio nº **10/2023 – SECID**, no qual foi constatado que em um trecho não há largura da pista suficiente de acordo com o projeto, sendo necessário a sua execução no alargamento da pista, escavação, reaterro e nova base nos trechos necessários. Também é necessário a execução de vários remendos profundos, ao longo do pavimento poliédrico, em pontos onde o pavimento existente está danificado, não sendo possível aplicar a camada de CBUQ sem antes serem feitos remendos.

Trata-se de solicitação de aditivo físico financeiro, relativo ao Contrato n.º **127/2023**, firmado entre esta municipalidade e a empresa **S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**. Devido a serviços não contemplados em projetos e planilha orçamentária.

Citamos o trecho de implantação, projeto prevê 360 metros lineares de pista a ser implantada, porem a metragem real existente no trecho é de 590 metros lineares, mantendo a largura prevista em projeto, assim temos uma área de pavimentos maior, gerando acréscimo de materiais e serviços de terraplenagem, sub-base e base e imprimação. Também a falta de volume de material para aterro da pista a executar, não previsto em planilha, porem necessário para a execução do terraplenagem.

Outro serviço é a execução de serviços de drenagem não previsto em projeto e orçamento, foi colocado somente boca de lobo. Sendo esses de suma importância para a conservação dos outros serviços previstos em projeto, uma vez que não existem pontos para coleta e direcionamento da água na grande maioria do trecho da obra.

Diante dos fatos apresentados, viemos por meio desse solicitar a autorização para ser executado os serviços não contemplados em projetos e planilha, totalizando um valor de acréscimo de **R\$:669.128,67** (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Sendo o que se apresenta na oportunidade, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Exmo. Sr.
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
DD. Secretário de Estados das Cidades
CURITIBA/PR



PARECER TÉCNICO

MUNICÍPIO: Cruzeiro do Iguaçu
PROJETO/LOTE: Nº 27 | Lote Nº 1 | PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
PROGRAMA: PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
CONTRATADA: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CONTRATO Nº : 127/2023

Assunto: Solicitação de aditivo físico financeiro (Acréscimo no objeto contratado) .

Trata-se de solicitação de aditivo físico financeiro, relativo ao Contrato n.º 127/2023, firmado entre esta municipalidade e a empresa S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI. Devido a serviços não contemplados em projetos e planilha orçamentária.

Fundamento Fático: Destacamos que o contrato encontrasse em execução, porem desde o início das obras previstas em contrato, a empresa encontrou dificuldades e muitos trechos improdutivos, devido à falta de drenagem onde consta somente em planilha “Boca de Lobo”, falta de largura de pista onde é necessário fazer o seu alargamento, tudo isso impossibilitando a empresa de executar os serviços previstos em contrato. Ficando assim necessários a liberação desses serviços para que a obra tenha condições de ser concluída sem prejuízo aos moradores ao redor.

Foi constatado que em parte do trecho 01 não há largura da pista suficiente de acordo com o projeto, sendo necessário a sua execução no alargamento da pista, escavação, reaterro e nova base nos trechos necessários. Também é necessário a execução de vários remendos profundos, ao longo do pavimento poliédrico, em pontos onde o pavimento existente está danificado, não sendo possível aplicar a camada de CBUQ sem antes serem feitos remendos.

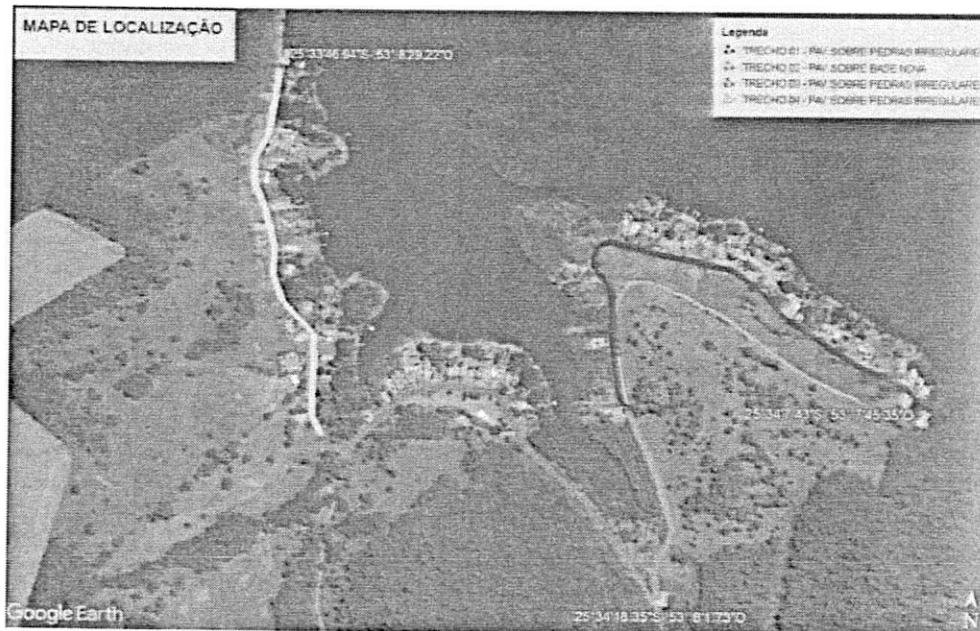
No mapa de localização a divergência nas metragens lineares, porem a metragem total de 3.010 metros lineares de pista a ser implantada permanece a mesma, assim temos uma área de pavimentos maior, gerando acréscimo de materiais e serviços de terraplenagem, sub-base e base e imprimação. Também a falta de volume de material para aterro da pista a executar, não previsto em planilha, porem necessário para a execução do terraplenagem.

Outro serviço é a execução de serviços de drenagem não previsto em projeto e orçamento, foi colocado somente boca de lobo. Sendo esses de suma importância para a conservação dos outros serviços previstos em projeto, uma vez que não existem pontos para coleta e direcionamento da água na grande maioria do trecho da obra.

Diante dos fatos apresentados, o valor a ser executado dos serviços não contemplados em projetos e planilha, totaliza um valor de acréscimo de R\$669.128,67 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Enquadramento nas hipóteses legais: a) modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e/ou b) necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo do quantitativa do seu objeto.

Histórico do contrato: a) Trata-se de primeiro aditivo contemplando acréscimo no objeto contratado.



Localização dos trechos licitados.



Localização dos trechos "in loco".



TRECHOS	LICITADA	"IN LOCO"	DIFERENÇA POR TRECHO
1	1100	880	220
2	360	590	-230
3	800	690	110
4	750	850	-100
TOTAL	3010	3010	

Conclusão:

O Setor de Engenharia está "De acordo" com o aditivo de valor, não havendo prejuízo aos moradores e estando em condições de uso e funcionalidade.

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de agosto de 2024.

ALEXANDRE TIEZZI
ZUNTINE:15891426
838

Assinado digitalmente por ALEXANDRE TIEZZI
ZUNTINE:15891426838
ND: C=BR, OU=Videconferencia, OU=
29924010000119, OU=AC SingularID Múltipla, C=ICP-
Brasil, CN=ALEXANDRE TIEZZI, ZUNTINE 15891426838
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.02 09:33:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Alexandre Tiezzi Zuntine
CREA-SP 5060516349/D



PARECER JURÍDICO nº. 055/2024 – ADITIVO/PRORROGAÇÃO.

Da: Procuradora Jurídica

Ao: Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Ao: Sr. Secretário de Administração do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

A: Sra. Presidente da Comissão de Licitações do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Referente solicitação de aditivo de valores inerente ao contrato 014/2024, oriundo da Concorrência 001/2023, que tem como objeto execução de pavimentação asfáltica (...).

RELATÓRIO

Nos foi solicitado pela Administração Municipal, análise e posterior parecer jurídico quanto a possibilidade de aditivo de valor, inerente ao contrato 127/2023, oriundo da Concorrência 001/2023, que tem como objeto execução de pavimentação asfáltica (...).

O pedido de aditivo de valor tem como justificativa serviços não contemplados na planilha orçamentária e decorrente de necessidade de realização de outros serviços, sendo este no valor de R\$ 669.128,67 (seiscentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais, sessenta e sete centavos), conforme planilha anexa e parecer da engenharia.

Estes são os fatos e ocorrências observadas no respectivo procedimento, sendo que após a análise e estudada a matéria correlata, passo a opinar, posicionando no seguinte sentido:

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, foi solicitada informação ao setor de licitação, quanto ao contrato em tela, referente a empresa requerente, sendo informado que a empresa SM RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES participou da Concorrência 001/2023, no qual sagrou-se vencedora quanto ao objeto, firmando contrato 127/2023 que tem como objeto execução de pavimentação asfáltica (...), pelo valor de R\$ 3.986.289,37 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais, trinta e sete centavos), tendo como vigência até 12/11/2024.



Em análise ao requerimento, o parecer do Departamento de Engenharia, os documentos que o instrui, bem como ao referido procedimento licitatório, contrato e aos dispositivos legais passo a opinar.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b" , c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (...)"

Pelo disposto da legislação acima reproduzida, entende-se que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que devidamente justificada e o acréscimo, em valor, não ultrapasse **25% do preço** inicial atualizado do contrato, tendo em vista **se tratar de obra**.



Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:
"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original(inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)"
Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

E, no caso em tela trata-se de acréscimo de meta física do objeto do contrato, conforme planilha apresentada e parecer favorável do Departamento de Engenharia.

De outra banda, além da previsão legal, encontra-se previsão contratual, quanto aos serviços não previstos e dos aditivos, cláusula décima primeira e vigésima segunda, que assim dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta

Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Assim, poderá se proceder aditivo quantitativo quanto ao objeto do contrato, concernente a acréscimos de valores de alguns itens objeto da licitação, nos termos do artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende a Procuradoria Jurídica que, poderá ser firmado o aditivo pretendido, uma vez que atenda as exigibilidades legais, isto é, respeitando os percentuais e limites máximos previsto na Lei de Licitações, consoante já ressaltado retro, não podendo de outra banda ser firmado em caso de que extrapole os limites legais para tanto, consoante já mencionado, devendo, contudo, ser autorizado pelo Gestor Municipal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU 000602

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer. À consideração superior.

Sendo este parecer de cunho opinativo, sendo que compete a Autoridade Superior tomar as medidas que entender necessárias.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 08 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KARINA MAIER CANTELLI

Data: 21/11/2024 09:55:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

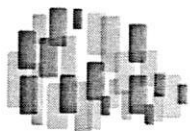
KARINA MAIER
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/PR 59.899

READEQUAÇÃO COM AUMENTO DE VALOR

Município:		CRUZEIRO DO IGUAÇU		SAM		27				
Projeto:		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES - CBUQ		LOTE nº		1				
Local da Obra:		Estrada de Acesso ao Loteamento do Alagado								
Codigo	Origem	UD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			(R\$) - EXECUTADA		(R\$) - EXECUTADA	(R\$) - EXECUTADA	(R\$) - TOTALS
			QUANT LICITADA	QUANT EXECUTADA	UNIT	(R\$) - LICITADA	(R\$) - EXECUTADA			
1			SERVIÇOS PRELIMINARES							
COMPOSIÇÃO	Orçavim	un	1,00	1,00	2.149,02	2.149,02	2.149,02	2.149,02	2.149,02	
2			TERRAPLENAGEM							333.536,53
501000	DER	m3	2.160,00	1.062,00	18,21	39.333,60	19.339,02			
512050	DER	m3		973,88	66,12		64.392,95			
511100A	DER	m2		1.380,36	5,31		7.329,71			
531300	DER	m3		973,88	222,56		216.746,73			
520100B	DER	m3		1.068,00	15,68		16.746,24			
401000	DER	m3		1.068,00	8,41		8.981,88			288.890,89
3			BASE / SUB-BASE							
511100A	DER	m2	2.160,00	3.540,00	5,31	11.469,60	18.797,40			
531000A	DER	m3	259,20	424,80	264,88	68.656,89	112.521,01			
531300	DER	m3	432,00	708,00	222,56	96.145,92	157.572,48			2.090.812,83
4			REVESTIMENTO							
PAV-085	PM Curitiba	m2	15.900,00	14.520,00	0,61	9.699,00	8.857,20			
560400A	DER	m2		3.540,00	0,41		1.451,40			
589100A	DER	ton		4,25	6.885,14		29.261,85			
560100A	DER	m2	2.160,00		0,61		1.317,60			
589420A	DER mat	ton	2,59		4.929,82		12.768,23			
561100A	DER	m2	36.120,00	32.580,00	0,41	14.809,20	13.357,80			
589420B	DER mat	ton	18,06		16,29	4.929,82	80.306,77			
570000A	DER	ton	989,63	907,50	344,90	341.323,39	312.996,75			
589000H	DER mat	ton	56,41	51,73	7.188,66	405.512,31	371.869,38			
570000B	DER	ton	1.806,00	1.806,00	345,28	623.575,68	623.575,68			
589000I	DER mat	ton	90,30	90,30	7.188,66	649.136,00	649.136,00			366.317,00
5			MIO-FIO E SARIETA							
810150	DER	m	6.020,00	6.020,00	60,85	366.317,00	366.317,00			1.220.505,95
6			SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO							
575000	DER	m3		948,00	52,76		50.016,48			
810250E	DER	m	6.020,00	6.020,00	25,21	151.764,20	151.764,20			
100576B	SINAPI	m2	9.030,00	9.030,00	2,98	26.909,40	26.909,40			
603900D	DER	m3	451,50	451,50	220,36	99.492,54	99.492,54			
534906K	DER	m2	7.788,30	7.788,30	94,84	738.642,37	738.642,37			

000603

Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QUANT		UNIT	(R\$) - LICITADA		(R\$) - EXECUTADA		(R\$) - TOTAIS
				LICITADA	EXECUTADA						
534906L	DER	Paver ou Bloket Colorido e=6cm - sem colchão	m2	1.198,50	1.198,50	103,76	124.356,36	124.356,36	124.356,36		
605000J	DER	Ranpa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 05 - 7,80 m2	un	38,00	38,00	771,70	29.324,60	29.324,60	29.324,60		
7		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO									23.000,50
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	543,49	543,49	42,32	23.000,50	23.000,50	23.000,50		
10		DRENAGEM									305.452,79
BLSA119	DER	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	un	18,00	45,00	2.044,46	36.800,28	92.000,70	92.000,70		
650600	DER	Saizeta triangular concreto tipo 4	un	538,00	86,35			46.456,30	46.456,30		
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	un	1.092,00	14,51			15.844,92	15.844,92		
601200A	DER	Reaterro e apilamento mecânico	un	681,24	43,12			29.375,07	29.375,07		
610400A	DER	Corpo de BSTC a 0,40 sem Barço e sem Armação - PS-1	un	800,00	106,85			85.480,00	85.480,00		
610600D	DER	Corpo de BSTC a 0,60 sem Barço e sem Armação - PS-1	un	180,00	201,64			36.295,20	36.295,20		
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS									24.753,13
		(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)									
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Terraplenagem	un	4,00	4,00	143,46	573,84	573,84	573,84		
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	4,00	4,00	143,46	573,84	573,84	573,84		
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	4,00	4,00	143,46	573,84	573,84	573,84		
5.1	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	4,00	4,00	146,27	585,08	585,08	585,08		
7.4	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	23,00	23,00	173,73	3.995,79	3.995,79	3.995,79		
74022/53	SEIL/2016	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	23,00	23,00	101,63	2.337,49	2.337,49	2.337,49		
74022/56	SEIL/2016	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	23,00	23,00	82,82	1.904,86	1.904,86	1.904,86		
74022/55	SEIL/2016	Ensaio de traço por compressão diametral - misturas betuminosas	un	23,00	23,00	223,68	5.144,64	5.144,64	5.144,64		
7.1	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	23,00	23,00	135,45	3.115,35	3.115,35	3.115,35		
3.20	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00	1,00	5.948,40	5.948,40	5.948,40	5.948,40		
X		PREÇO FINAL					3.986.289,37	3.986.289,37	3.986.289,37		4.655.418,04
							Valor licitado	Valor supressão	RS 107.068,96		RS 3.986.289,37
							% supressão	Valor acrescimo	2,69%		RS 776.197,63
							% acrescimo	Valor final com aditivos	19,47%		RS 4.655.418,04



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:
Genezi Guedes dos Santos (17/12/2024 11:41:49)

Nome/controlado do arquivo:
2024121711414997.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controlado=2024121711414997>



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO Nº : 1725/ 2024

Município : Cruzeiro do Iguaçu
 Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
 Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ
 Modalidade : Concorrência Nacional Nº : 0001/2023
 Projeto : 27 Ofício :
 Lote(s) : 1
 Data da Assinatura : 21/07/2023 Prazos : Execução : 11/05/2025 Vigência : 12/06/2025
 Fornecedor : S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Assunto : Readequação com acréscimo de valor

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico – Readequação com aumento de valor
 Executor: Cruzeiro do Iguaçu SAM 27 – lote 01 - PAM
 Empresa executora: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 Contrato de empreitada: 127/2023 Valor contratado: R\$ 3.986.289,37

O Município de Cruzeiro do Iguaçu nos encaminha solicitação de readequação com aumento de valor em R\$ 669.128,67, com anuência da empresa executora e pareceres Técnico (Engº Civil Alexandre Tiezzi Zuntine - CREA SP 5060516349/D) e jurídico (Procuradora Municipal Karina Maier – OAB 59.899) apresentados pelo Município; em anexo.

Situação: Após análise da solicitação da prefeitura com aval técnico da fiscalização que segundo ele, a empresa está encontrando dificuldades de executar a obra devido a erros de projeto com serviços faltantes e/ou sobrando. A fiscalização levantou "in loco" a metragem correta e expõe o seguinte: "O projeto prevê 04 trechos com extensão total de 3.010m lineares, assim distribuídos: Trecho 01 com 1.100m, porém o correto é de 880m sobre pedras irregulares, trecho 02 implantação com 360m lineares, porém a metragem real é de 590m (ocasionando acréscimo também na terraplenagem e demais serviços), trecho 03 sobre pedras irregulares, com 800m, sendo o correto 690m e finalmente o trecho 04 consta 750m e corrigido passou para 850m, ambos mantendo a largura do projeto aprovado e metragem linear de 3.010,00m. Outro serviço não previsto em projeto que se faz necessário "segundo a fiscalização" é sistema de drenagem e demais serviços correspondentes. O projeto previa boca de lobo, porém sem tubulação. Considerando a necessidade de o aditivo para a obra ser concluída corretamente, acatamos a solicitação da administração com PARECER FAVORAVEL a readequação.

Vale ressaltar que a medição 04 foi elaborada em 15/05/2024 e encontrava se com 30,40% de uma previsão de 56,77%.

Valor licitado R\$ 3.986.289,37
 Valor supressão R\$ 107.068,96
 % supressão 2,69%
 Valor acréscimo R\$ 776.197,63
 % acréscimo 19,47%
 Valor final c/ aditivos R\$ 4.655.418,04

Obs: Necessário aditar o convenio

Prazo de execução: 11/05/2025
 Vigência do contrato: 12/06/2025

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica (PJU) para análise, considerações e procedimentos necessários.

16/12/2024

Genezi Guedes dos Santos
 Analista de Desenvolvimento Municipal



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

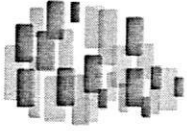
PARECER TÉCNICO Nº: 1725/ 2024

Município : Cruzeiro do Iguaçu		
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		
Tipo de Projeto : Pavimentação * CBUQ		
Modalidade : Concorrência Nacional	Nº : 0001/2023	
Projeto : 27	Ofício :	
Lote(s) : 1		
Data da Assinatura : 21/07/2023	Prazos : Execução : 11/05/2025	Vigência : 12/06/2025
Fornecedor : S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI		

Assunto : Readequação com acrescimo de valor

De acordo:
Encaminha-se à Procuradoria
Jurídica para providências.

Helio Sabino Deitos
Coordenador Operacional



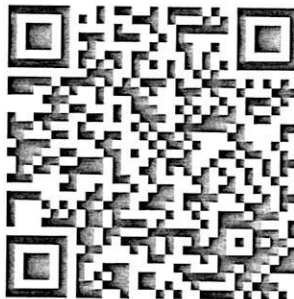
PARANACIDADE



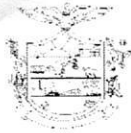
Documento assinado eletronicamente por:
Genezi Guedes dos Santos (17/12/2024 11:41:41)

Nome/controlado do arquivo:
2024121711414169.pdf

Aposte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controlado=2024121711414169>



**SETIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA 001/2023
CONTRATO N° 127/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ n° 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA S.M. RESENDE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 08.715.392/0001-87, estabelecida na Rua Capitão João Ribas de Oliveira, n° 81, Bairro Guabirota - Curitiba - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. STELLA MARIS RESENDE, portadora do RG:6.861.375-2 SSP-PR - CPF:338.575.201-91, conforme consta do contrato 127/2023, processo licitatório Concorrência n° 001/2023.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Execução de Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares de vias urbana em CBUQ, 18.060,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Atendendo ao TERMO DE CONVÊNIO n°10/2023-SECID que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranaidade e o Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica acrescentado o valor de R\$:669.128,67 (seiscentos e sessenta e nove mil cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br STELLA MARIS RESENDE
Data: 18/12/2024 17:18:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**S.M. Resende & Cia Ltda
CONTRATADA**

LEONIR
ANTONIO
GELHEN:607392
74953

Assinado digitalmente por LEONIR ANTONIO
GELHEN:60739274953
NE: CN=BR, CN=CPA-Brazil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
AS: OUI=EM BRANCO, OU=01679286000174,
OU=certificado digital CN=LEONIR ANTONIO
GELHEN:60739274953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.18 09:25:52-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

**Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO

Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**SETIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA 001/2023
CONTRATO Nº 127/2023**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á AV. 13 DE MAIO 906, inscrito no MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44 devidamente representado pelo LEONIR ANTÔNIO GELHEN, brasileiro, portador do RG:6.799.708-5 - CPF:607.392.749-53 e do outro lado a CONTRATADA S.M. RESENDE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.715.392/0001-87, estabelecida na Rua Capitão João Ribas de Oliveira, nº 81, Bairro Guabirota - Curitiba - Paraná, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. STELLA MARIS RESENDE, portadora do RG:6.861.375-2 SSP-PR - CPF:338.575.201-91, conforme consta do contrato 127/2023, processo licitatório Concorrência nº 001/2023.

CLÁUSULAS**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Execução de Pavimentação Asfáltica sobre pedras irregulares de vias urbana em CBUQ, 18.060,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Atendendo ao TERMO DE CONVÊNIO nº10/2023-SECID que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica acrescentado o valor de R\$:669.128,67 (seiscentos e sessenta e nove mil cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), referente a serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelos termos aditivos. E assim por estarem justos e contratados, assinam o termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 18 de Dezembro de 2024.

**S.M. Resende & Cia Ltda
CONTRATADA**

**Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE**



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> código: DOM-471220244723

Documento assinado digitalmente conforme MP nº -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.